



Organización Internacional del Café  
Organização Internacional do Café  
Organisation Internationale du Café

WP Council No. 141/06 Rev. 1

23 março 2007  
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café  
Nonagésima sétima sessão  
22 e 25 maio 2007  
Londres, Inglaterra

## Projeto de normas de procedimento para a admissão de observadores

### Antecedentes

1. Atendendo a uma solicitação formulada pelo Conselho em sua 95<sup>a</sup> sessão, em maio de 2006, o Diretor-Executivo preparou um projeto de normas de procedimento destinado a possibilitar que os Membros examinem a questão da admissão às sessões do Conselho, com o status de observador, de organizações não-governamentais (ONGs).
2. Essas organizações atualmente não estão representadas nas sessões do Conselho. No entanto, a OIC mantém relações de longa data com diversas ONGs e aprecia a valiosa contribuição que elas fazem a seu trabalho.
3. A admissão de observadores às sessões do Conselho é prevista no parágrafo 3<sup>o</sup> do artigo 12 do Convênio (Sessões do Conselho) e na regra 6 (Observadores) do Regulamento da Organização, como segue:
4. Artigo 12, parágrafo 3<sup>o</sup>: “O Conselho poderá convidar qualquer país não-membro ou qualquer das organizações mencionadas no artigo 16 a participar de qualquer de suas sessões na qualidade de observador. Caso tal convite seja aceito, o país ou organização em apreço enviará uma comunicação escrita nesse sentido ao Presidente e, se assim o desejar, poderá em sua comunicação solicitar permissão para fazer declarações ao Conselho”.
5. Regra 6: “O Conselho poderá convidar a enviarem observadores a suas sessões as Nações Unidas, suas agências especializadas, qualquer organização intergovernamental apropriada, qualquer Governo de um Estado que seja Membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas, ou qualquer organização que se ocupe de questões relacionadas com o café. Os observadores não terão voz nos trabalhos do Conselho, a não ser por convite deste último. A convite da Presidência da Junta Executiva ou da Presidência de um grupo de trabalho do Conselho, os observadores poderão assistir a certas reuniões da Junta Executiva ou do grupo de trabalho de que se trate”.
6. Adicionalmente, o artigo 37 do Convênio (Consultas e cooperação com as organizações não-governamentais) dispõe que “sem prejuízo do disposto nos artigos 16, 21 e 22, a Organização manterá elos com as organizações não-governamentais apropriadas que se ocupam do comércio internacional de café e com peritos em assuntos cafeeiros”.

### Ação

Convida-se o Conselho a apreciar o projeto de normas de procedimento para a admissão de observadores e, se apropriado, a aprová-lo.

## **PROJETO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO PARA A ADMISSÃO DE OBSERVADORES**

As seguintes normas de procedimento são propostas:

1. O Conselho poderá convidar observadores a comparecerem a suas sessões, sob condição de serem países não-membros da Organização que são membros das Nações Unidas ou de quaisquer de suas agências especializadas; organizações que são parte do sistema das Nações Unidas; organizações intergovernamentais e não-governamentais apropriadas que se ocupam do café; titulares de cargos da OIC (Presidentes e Vice-Presidentes dos órgãos da OIC); ou integrantes da Junta Consultiva do Setor Privado (JCSP).
2. Será aprovada a admissão de todos os observadores anteriormente admitidos às sessões do Conselho e alistados no Anexo I a sessões futuras do Conselho, a menos que uma objeção a qualquer observador específico seja suscitada. A lista reproduzida no Anexo I será atualizada para incorporar observadores aos quais o Conselho conceda status de observador permanente em sessões futuras.
3. No caso de observadores adicionais de países não-membros, organizações que sejam parte do sistema das Nações Unidas e organizações intergovernamentais, propõe-se que o Diretor-Executivo seja autorizado a convidá-los a participar de reuniões futuras.
4. Outros observadores, incluindo peritos em questões cafeeiras e outras organizações que se ocupam do café, entre as quais organizações não-governamentais (nacionais ou internacionais), devem escrever ou dirigir email ao Diretor-Executivo, com uma solicitação formal de status de observador.
5. A Secretaria submeterá uma lista das solicitações à aprovação do Conselho em sua próxima sessão. As solicitações serão examinadas caso por caso, e o Conselho poderá considerar as seguintes opções:
  - Status de observador permanente para todas as futuras sessões do Conselho;
  - Admissão a toda a sessão do Conselho, numa ocasião específica;
  - Admissão a uma reunião específica do Conselho (por exemplo, reuniões abertas ou apresentações especiais);
  - Admissão restrita a um item específico da ordem do dia do Conselho.
6. O Diretor-Executivo notificará às organizações que recebam status de observador a data e o local das sessões do Conselho. Os observadores deverão fornecer ao Diretor-Executivo informações para contato com a pessoa que atuará como ponto designado de contato (incluindo email).

7. Os observadores poderão enviar no máximo **dois** delegados (um representante e um suplente) ao Conselho e deverão confirmar sua presença ao Diretor-Executivo, por escrito, com pelo menos duas semanas de antecedência. Os observadores aprovados que tenham confirmado sua presença no Conselho serão incluídos na Lista de Delegações.

8. Os observadores que desejem fazer uma declaração ao Conselho ou distribuir um documento aos Membros deverão apresentar uma solicitação nesse sentido ao Presidente do Conselho e ao Diretor-Executivo.

9. No caso de declarações ou apresentações das associações da JCSP ao Conselho, propõe-se que sejam canalizadas através da Presidência da JCSP ou dos Governos Membros.

10. Todos os documentos da OIC (com exceção dos de distribuição limitada) serão disponibilizados aos observadores no site da OIC ([www.ico.org](http://www.ico.org)), e os observadores receberão conjuntos de documentos para o Conselho (excluindo documentos de distribuição limitada) ao fazerem suas inscrições.

11. Não obstante as disposições acima, o Diretor-Executivo poderá concordar com a admissão de observadores de organizações do tipo indicado no parágrafo 1 deste documento, ou para fins de apresentações, a uma ou mais reuniões plenárias. A admissão de tais observadores a reuniões futuras estará sujeita à aprovação do Conselho.

### **Presença de observadores em outras reuniões da OIC**

12. As reuniões da JCSP são abertas a representantes de associações do setor privado. Ao considerar normas de procedimento para a admissão de observadores, a JCSP deverá seguir considerações semelhantes às que o Conselho haja aprovado.

13. As reuniões do Grupo Diretor de Promoção, do Comitê de Promoção e da Comissão de Estatísticas são abertas a todos os Membros, à JCSP e a observadores aprovados pelo Conselho.

14. A admissão de observadores a reuniões dos Grupos de Trabalho será determinada pelo Grupo ao estabelecer suas normas de procedimento, a menos que de outra forma indicado pelo Conselho.

As reuniões da Comissão de Finanças só são abertas aos Membros da OIC.

**Lista de países e organizações que atualmente gozam do status de observador permanente:****Países não-membros**

África do Sul	Cingapura	Laos, RDP	Peru
Arábia Saudita	Coréia	Líbano	Romênia
Argélia	Croácia	Libéria	Serra Leoa
Argentina	Egito	Líbia	Sérvia, República da
Armênia	Emirados Árabes Unidos	Macedônia	Síria
Austrália	Federação Russa	Malásia	Sri Lanka
Belarus	Fiji	Marrocos	Sudão
Belize	Guiné-Equatorial	Maurício	Timor-Leste
Botsuana	Iêmen	Mianmar	Trindade-e-Tobago
Bulgária	Irã	Moçambique	Tunísia
Camboja	Islândia	Nepal	Turquia
Canadá	Israel	Nova Zelândia	Ucrânia
Chile	Jordânia	Omã	Uruguai
China	Kuwait	Paquistão	

**Organizações intergovernamentais (sistema das Nações Unidas)**

Centro de Comércio Internacional (CCI)

Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD)

Grupo Banco Mundial

Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO)

Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial – Centro Internacional para a Ciência e a Alta Tecnologia (ONUDI - ICS)

Organização Mundial do Comércio (OMC)

Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)

**Outras organizações intergovernamentais**

Banco Interamericano de Desenvolvimento

CABI

Comissão da Pesca do Atlântico Nordeste

Comitê Assessor Internacional do Algodão

Conselho Internacional de Grãos

Conselho Internacional do Azeite

Fundo Comum para os Produtos Básicos

Fundos Internacionais de Compensação pela

Poluição do Petróleo

Grupo de Estados da África, do Caribe e do Pacífico

Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento

Grupo Internacional de Estudos da Borracha

Grupo Internacional de Estudos do Cobre

Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e do Zinco

Instituto Internacional do Desenvolvimento Sustentável

Liga dos Estados Árabes

Organização Africana e Malgaxe do Café (OAMCAF)

Organização Interafricana do Café

Organização Internacional da Madeira Tropical

Organização Internacional do Açúcar

Organização Internacional do Cacau

Secretariado da Comunidade Britânica

### **Outras organizações que se ocupam do café**

Centro de Cooperação Internacional em Pesquisa Agronômica para o Desenvolvimento (CIRAD)  
Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) – Programa Regional para  
o Desenvolvimento e a Modernização da Cafeicultura da América Central, República  
Dominicana e Jamaica (PROMECAFÉ)

### **Titulares de cargos da OIC**

Presidentes e Vice-Presidentes de órgãos da OIC (por exemplo, Junta Consultiva do Setor  
Privado (JCSP), Comissão de Estatística, Conferência Mundial do Café), integrantes da JCSP